PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CURRAL DE MANEJO BOVINO E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES** no município de Carapebus-RJ, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas em seus Anexos, partes integrantes do presente Edital.

1.2. No decorrer deste Projeto Básico designamos como CONTRATANTE o Município de Carapebus e como CONTRATADA a Empresa vencedora do processo. A fiscalização será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA URBANA consistindo em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, seguindo procedimentos definidos neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato e em conformidade com as Normas Técnicas e Legislações Pertinentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. A presente intervenção tem por finalidade a construção de curral para manejo bovino e estruturas complementares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Adjunta de Agricultura e Abastecimento do município de Carapebus – RJ.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para construção de curral de manejo bovino e estruturas complementares município de Carapebus/RJ.	UN	1	589.068,15	589.068,15

3.1. Os serviços a serem contratados serão elaborados com base nas diretrizes da Prefeitura Municipal de Carapebus e nos planos específicos do Município assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras, além da definição dos métodos construtivos e do prazo de execução, conforme descrição dos Anexos constantes deste documento.

3.2. Gerenciamento e supervisão das obras contratadas e/ ou pleiteadas pelo Município de Carapebus, sendo elas elencadas a seguir:

01. Serviços Preliminares;
02. Movimentação de terra;
03. Administração Local;
04. Transporte;

05. Galerias, drenos e conexões;
06. Estrutura;
07. Alvenaria e divisórias;
08. Revestimento de parede, teto e piso;
09. Esquadrias e ferragens;
10. Instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;
11. Coberturas, isolamentos, impermeabilizações;
12. Pinturas;
13. Iluminação pública;
14. Equipamentos.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CONTRATO

4.1. O objetivo desta contratação é a construção de curral de manejo bovino e estruturas complementares no parque de exposições do município de Carapebus-RJ.

4.2. A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes deste Projeto Básico.

4.3. A planilha orçamentária detalhada com os itens e quantitativos para a execução da obra encontra-se em anexo a documento.

5. ESPOCO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato será gerenciado, supervisionado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Carapebus, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

5.2. A referida contratação terá atuações diversas junto às ações do município. Deverão para cada uma delas serem elaborados todos os documentos necessários ao gerenciamento e supervisão das intervenções, de forma integrada. Com enfoque numa visão espacial e logística para que a obra aconteça de forma organizada e que nenhuma ação se sobreponha sobre a outra.

5.3. Este projeto básico tem a finalidade de definir a natureza, abrangência, responsabilidades e atribuições dos serviços técnicos especializados de gerenciamento e supervisão de obras, bem como informar aos licitantes os objetivos e diretrizes gerais do serviço a ser executado. As licitantes/proponentes quando da elaboração de suas propostas deverão adaptá-las para atender as particularidades do trabalho. O serviço a ser executado pela consultora compreendem o gerenciamento, a supervisão e o controle dos serviços descritos em planilha, confeccionados pelo município. Assim, estarão a cargo da futura contratada as seguintes ações, não se restringindo a essas:

1. Serviços Preliminares;

2. Movimentação de terra;
3. Administração Local;
4. Transporte;
5. Galerias, drenos e conexões;
6. Estrutura;
7. Alvenaria e divisórias;
8. Revestimento de parede, teto e piso;
9. Esquadrias e ferragens;
10. Instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;
11. Coberturas, isolamentos, impermeabilizações;
12. Pinturas;
13. Iluminação pública;
14. Equipamentos.

6. DETALHAMENTO DO ESCOPO

6.1. Todas as ações de gerenciamento e seus elementos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas do Município de Carapebus e deverão ser apresentadas de acordo com as especificações em Contrato.

6.2. As etapas que precedem o início dos serviços e que compreende a coleta, consistência, análise e interpretação dos elementos referente a cada uma delas para entendimento do acompanhamento, da supervisão e fiscalização, em consonância com as diretrizes fornecidas pelo município serão disponibilizadas à contratada pelo contratante.

6.3. Nessa etapa a construtora deverá ter a posse de cópia de toda a documentação relacionada à contratação, compreendendo:

- Contrato de Execução das Obras;
- Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares;
- Outros documentos necessários ao Gerenciamento, Apoio e Supervisão das Obras.

6.4. Essa análise deverá permitir à empresa construtora identificar as ações necessárias para o andamento dos serviços no município de modo a assegurar que os serviços prestados aconteçam de forma harmônica com o menor prejuízo a população bem como ao município, sugerindo modificações e adequações na oferta dos serviços básicos e logística de execução da empresa executora.

6.5. Pretende-se que com essa análise inicial, algumas pendências e adequações possam ser identificadas, uma vez que algumas delas, devido à sua natureza, só ficarão suficientemente evidenciadas quando do início efetivo das obras.

Assim, nessa análise deve ser verificado:

- A localização territorial da obra;

- O prazo da obra;
- Estudar a possibilidade de adequação na logística de execução da obra;
- Verificar a documentação do contrato/obra

6.6. O resultado da análise realizada deverá ser interpretado, de modo a formar conhecimento prévio sobre os estudos e projetos existentes.

7. PRODUTOS ESPERADOS

7.1. A contratação se baseia na realização de serviços que se apresentam por meio de produtos consolidados em diversos documentos técnicos. Esses serão a única forma de aferição da prestação dos serviços pela Contratada. Portanto, a Contratada deverá elaborar documentos técnicos para a efetivação da medição dos serviços realizados. A contratada deverá apresentar esses documentos conforme cronograma para aferição.

7.2. A Contratada deverá observar que os itens de conteúdo apresentados a seguir para cada relatório, são de caráter instrutivo, de modo que a Contratada será responsável pela elaboração dos relatórios, portanto, não deve limitar seus relatórios a tais itens, realizando acréscimos e adequações sempre que julgar necessários, realizando a apresentação de forma clara, objetiva e com base técnica.

7.3. O Relatório de Acompanhamento de Obras se destina a apresentar o acompanhamento realizado pela Contratada para os empreendimentos, quando esses estiverem com o contrato de intervenção física em curso. A obra deverá ser apresentada um Boletim de Acompanhamento específico, sendo apresentados agregados em único volume. O boletim deve conter:

a) Registros de Pontos Críticos, riscos e Ações de Respostas;
b) Registro da inspeção dos principais serviços executados pelas construtoras;
c) Mapeamento espacial dos avanços;
d) Registro do acompanhamento e supervisão das obras;
e) Registros de pontos críticos, riscos e ações de mitigação;
f) Registro dos principais eventos relacionados à medicina e segurança do trabalho durante a execução dos empreendimentos;
g) Registro dos principais eventos relacionados ao acompanhamento da implantação das medidas de segurança das obras;
h) Registro fotográfico;
i) Registro das principais ocorrências registradas nos diários de obras– RDO - e julgadas relevantes para a Fiscalização;
j) Projeções de avanço pela perspectiva da Contratada.

7.3.1. Cada contrato é um objeto de acompanhamento, sendo os registros de acompanhamentos apresentados por obra, apenas agregados em um único volume de encadernação. Na ocorrência de inícios, paralisações, ou retomadas de serviços pelas Construtoras a Contratada deverá estar capacitada operacionalmente para realizar o acompanhamento necessário. A Fiscalização irá avaliar cada boletim individualmente, sendo esses apresentados no Relatório de Apoio a Supervisão para facilitar a gestão das atividades da Contratada.

7.3.2. Para efeitos de medição dos serviços da Contratada os boletins corresponderão ao faturamento da média aritmética do faturamento inicial previsto. Esse balizador irá conduzir a escolha do Boletim que não se alterará após sua primeira emissão, independente das alterações que vierem a ocorrer no desenvolvimento do contrato da obra. A Contratada deverá mobilizar recursos humanos em quantidade e qualidade adequados a execução da obra. Na ocorrência de contrato com projeto executivo integrado ao contrato de execução da obra, a Contratada deverá elaborar o Boletim de Acompanhamento de Projeto Contratado.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução da obra é de noventa **(90) dias**, contados a partir da Ordem de "Início dos Serviços", de acordo com o cronograma físico-financeiro.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço deverá ser entregue em perfeitas condições de emprego, em cada etapa que se fizer necessário, e conforme Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descrito**.**

9.2. Após a execução do contrato, o serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada.

9.3. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente o serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere à cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo contratual.

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a

rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

10.2. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

10.3. Os relatórios serão preliminarmente apresentados à Fiscalização para avaliação e comentários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao período do serviço consolidado, quando serão avaliados e comentados pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A versão preliminar, aquela destinada a verificação da Fiscalização, será encaminhada em meio digital, em seus softwares de origem, e também em PDF.

10.5. A Fiscalização informará à Contratada sua avaliação, sendo então classificadas por meio de 3 (três) níveis:

Reprovado – não será autorizado o faturamento. A Contratada deverá promover a revisão do que for solicitado para nova avaliação;
Aprovado com comentários – será autorizado o faturamento, sendo condição para o próximo faturamento a revisão no que for solicitado neste;
Aprovado – será autorizado o faturamento sem restrições. A Contratada deverá emitir relatório impresso, em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelo responsável técnico, além da via digital em sua versão final em arquivos originais e PDF.

10.6. As vias finais aprovadas deverão ser encaminhadas junto dos documentos do processo de medição/faturamento.

10.7. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

11. DOS RECURSOS EXIGIDOS

11.1. Para a realização dos serviços, escopo da presente licitação, a Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários a boa execução dos serviços seja através de equipe técnica multidisciplinar, equipamentos e recursos de TI, veículos, instalações e demais recursos necessários à execução das atividades profissionais.

12. HABILITAÇÕES

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo CONTRATADO estarão previstos no edital.

12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos licitantes serão:

12.3.1 Considerando o objeto a ser executado, necessitarão serem apresentados os seguintes documentos:

- RG do Sócio/Preposto, Registro Comercial e Contrato Social;
- Certidões de regularidade fiscal/trabalhista/balanço patrimonial;
- Registro no CREA ou CAU, da região correspondente à sua sede.

12.3.2. Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 67 da Lei n.º 14.133/21, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação dos profissionais que farão parte da Gerente de Supervisão de Obras/Supervisão de Obras**, que se responsabilizarão pelos trabalhos da seguinte equipe técnica:

Equipe Técnica:

1. **Gerente de Supervisão de Obras:**
 Profissional Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil Jr;

2. **Equipe de Apoio Técnico**
 Mestre de Obras.

12.3.2.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital;

12.3.3 O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA e acompanhados da respectiva CAT.

12.3.3.1 A qualificação técnica profissional exigida deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.

12.3.4. A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.

12.3.4.1. A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho, por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

12.3.4.2. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.

12.3.4.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.

12.3.4.4. Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este Projeto Básico por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

12.3.5. Para comprovação de aptidão técnica do profissional será necessário apresentar atestados técnicos que contemplem os serviços a serem contratados, **considerados os de maior relevância**, conforme elencados abaixo:

- **Pilar de madeira serrada, maçaranduba ou equivalente da região, não aparelhado, fixado com vergalhões, seção quadrada 15 x 15 cm, apoio articulado, comprimento de 3 m;**
- **Tábua roxinho de 14x2,8cm tamanho de 4 a 6 metros.**

Tal exigência justifica-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU, limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Em razão da natureza da contratação, a visita técnica será essencial para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

13.2. As empresas participantes da licitação deverão apresentar Atestado de Visita Técnica ou Declaração firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, que conhece as condições do local em que a obra será executada, comprovando a presença do responsável técnico da empresa no local do serviço até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da licitação.

13.3. Para a realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h. E-MAIL PARA MARCAÇÃO: semiu@carapebus.rj.gov.br

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.2. Cumprir o cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

14.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, obedecendo às especificações e os prazos constantes no Projeto Básico e seus anexos.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos ou não executados em conformidade com as normas pertinentes.

14.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a entrega de cada etapa, conforme estipulado no cronograma físico-financeiro (**ANEXO III**), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.7. Providenciar todos os meios necessários, respeitando todas as leis e normas vigentes, que envolvam a execução do serviço objeto deste certame.

14.8. Entregar à CONTRATANTE uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste Projeto Básico, devidamente quitadas.

14.9. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como a documentação de segurança do trabalho, conforme a Lei 6.514/77 e suas portarias e normas regulamentadoras.

14.10 A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da CONTRATADA quanto a eventuais quebras ou avarias, que serão corrigidas de imediato.

14.11 Manter seu pessoal devidamente identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, independente de apresentação de justificativa.

14.12. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para

adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

14.13. Diligenciar para que seus empregados/prepostos tratem o pessoal da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.

14.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

14.15. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.

14.16. Toda e qualquer dúvida será esclarecida antecipadamente com os responsáveis pela Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

14.17. Os documentos técnicos produzidos serão submetidos à avaliação da CONTRATANTE.

14.18. Os encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato.

14.19. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou Securitárias e decorrentes da execução do objeto contratual.

14.20. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico/Edital e seus anexos;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico/Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, mediante comissão especialmente designada;

15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.
- Assumir a responsabilidades, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, **desde que os servicos subcontratados não sejam considerados os de maior relevância do objeto.**

17.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica e comprovação de idoneidade necessários para a execução do objeto.

17.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.4. A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA.

18. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. Não será permitida a participação de consórcio.

18.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as contratações de obras de engenharia civil, semelhantes ao presente objeto, são perfeitamente pertinentes e compatíveis às

empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

18.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Deste modo, a vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

19. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

19.1. Não será permitida a participação de cooperativa.

19.2. A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

19.3. Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003- Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

19.4. Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam "cooperativas fraudulentas" ou meras intermediadoras de mão de obra.

20. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP

20.1.A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

20.2. Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas, ou empresas de pequeno porte, não implicando, entretanto, na impossibilidade de participação destas, observadas as condições de participação / habilitação exigidas.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

21.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

21.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

21.1.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designada Comissão de Fiscalização, com no mínimo 03 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Carapebus, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A comissão de fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

22.3. O(s) representante(s) da CONTRATANTE anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.5. A comunicação entre as partes será realizada por meio escrito datado, com a assinatura dos responsáveis, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato. Podendo ser realizada presencialmente ou por e-mail.

22.6. A FISCALIZAÇÃO dos serviços se exercerá na forma estabelecida na legislação pertinente, por intermédio de profissionais devidamente habilitados, e respectivos auxiliares, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor.

22.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO. Ou que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

22.8. A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço.

22.9. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

22.10. Qualquer SUBCONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da SUBCONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.

22.11. A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas pela PMC ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.

22.11. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou não previsto no Contrato e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com os serviços em questão. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.

22.12. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

22.13. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

22.14. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

22.15. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e não confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.16. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

22.17. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado em ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

23.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 72 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

23.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pela Administração.

23.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6. Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.7. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto à Prefeitura.

23.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

23.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

24.1. O **prazo para a execução** dos serviços é de noventa **(90) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

24.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

24.3. O REGIME DE EXECUÇÃO do presente contrato será por empreitada por **PREÇO GLOBAL, com sistema de medição por preço unitário. (LEI 14.133 Art. 6°).**

25. DO REAJUSTE

25.1. Quanto ao REAJUSTE:

25.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com marco inicial de reajustamento aplicado a data base do orçamento estimativo da licitação.

25.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

25.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. O custo estimado da presente contratação foi obtido mediante informações coletadas na base oficial tabela EMOP (Empresa de Obras Públicas RJ) e SINAP, por ser mais vantajosa a administração pública, como consta informado na Planilha Orçamentária **(Anexo I),** com mês de referência de **maio de 2026.**

- **Valor Total com BDI sem Desoneração: R$ 589.068,15 (quinhentos e oitenta e nove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos).**

26.2. Garantia de Proposta:

26.2.1. No momento do encaminhamento da proposta, o licitante deverá anexar, em campo próprio do sistema, o comprovante de prestação de garantia de proposta referente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

26.2.2. A tentativa de burlar o sistema por meio da anexação de documento diverso à garantia da proposta configura infração administrativa por parte do licitante, o que poderá ensejar a aplicação de sanção.

26.2.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

26.2.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

26.2.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/21.

26.2.6. Dados bancários para prestação da garantia:

Banco do Brasil
Agência:3890-3
Conta Corrente: 73104-8
Município de Carapebus/RJ / Prefeitura Municipal de Carapebus/RJ
CNPJ 01.609.497/0001-02

27. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

27.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- Valor Global: **R$ 589.068,15 (quinhentos e oitenta e nove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos).**

27.1.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços do **Anexo I.**

27.2. **Concorrência presencial como modalidade Licitação.** O critério de julgamento da proposta é **MENOR PREÇO,** conforme inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

27.2.1. A utilização da forma presencial se justifica tendo em vista que o art. 176 da Lei 14.133/21, para municípios de até 20.000 habitantes, conforme decreto municipal nº 3.124 de 27 de junho 2024.

Conforme os dados oficiais do IBGE (2022), o município de Carapebus possui 13.847 habitantes, enquadrando-se, portanto, nos critérios estabelecidos para a realização do pregão presencial.

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a escolha da modalidade Concorrência Presencial para a contratação de empresa especializada para Construção de curral de manejo bovino e estruturas complementares no parque de exposições do município de Carapebus para Secretaria Municipal Adjunta de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura de Carapebus/RJ, com recursos oriundos de verba federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

A decisão pela realização do certame na forma presencial baseia-se na realidade demográfica e socioeconômica do município de Carapebus, bem como na dinâmica do mercado regional da construção civil.

Justificativa da Modalidade Presencial

A opção pela Modalidade Presencial justifica-se pelos seguintes fatores:

- Segurança Jurídica e Transparência: A modalidade presencial possibilita maior controle e fiscalização in loco, garantindo que os participantes tenham acesso igualitário às informações do certame.
- Especificidade do Objeto: Serviços de engenharia, especialmente obras públicas, demandam discussões técnicas detalhadas. A realização da Concorrência na forma presencial permite maior clareza na troca de informações entre os licitantes e a administração pública.

A adoção dessa modalidade visa garantir maior competitividade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando a execução da obra de forma adequada e dentro das necessidades do município de Carapebus.

28. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

28.1. Garantia contratual

28.1.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia contratual no montante de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, tendo em vista se tratar de um serviço continuado, delicado e de extrema responsabilidade.

28.1.2 A garantia que trata o item anterior, poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/21.

28.1.3 Todas as garantias aqui descritas, deverão seguir as regras contidas nos Artigos 96, 97, 98, 99,100, 101 e 102

> "*Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração **pode exigir das licitantes**, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou **garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado**, no caso de compras para entrega futura e **de execução de obras e serviços**.*"

28.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

28.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

28.2.2. Seguro-garantia;

28.2.3. Fiança bancária.

28.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no banco indicado pela mesma com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

28.4. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art.96 da Lei 14.133/2021.

28.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

28.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia.

28.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

28.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

28.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº. 14.133/21).

28.10. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em relação aos materiais, como do solo, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

29. DAS SANÇÕES

29.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 162 da Lei nº. 14.133/21:

29.1.1. Advertência escrita;

29.1.2. Multa

29.1.3. Suspensão temporária.

29.1.4. Declaração de inidoneidade;

29.1.5. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

29.2. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

29.2.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

29.2.2. A multa a que se referem os artigos 162, da Lei nº 14.133/21, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

29.2.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

29.2.2.2. Por inexecução total ou parcial;

29.2.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

29.2.2.4. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

29.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

29.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

29.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

29.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

29.3.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante no art.165 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

29.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

29.3.6. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula 29.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

29.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

29.5. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.

29.6. **Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, por

prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

29.7. **Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

29.8. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Carapebus, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

30.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal Adjunta de Agricultura e Abastecimento:

01. Fonte de Recursos: 1704
02. Ficha: 370

30.2. Em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2000), a presente contratação possui adequação com a proposta encaminhada da Lei Orçamentária Anual – LOA, e tem compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o Exercício de 2026, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal n°. 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

31.2. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

31.3. Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

31.4. A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação do objeto da presente licitação, mas se estenderá pelo prazo de garantia determinado para obras de construção civil, conforme estabelecido no Código Civil.

31.5. Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Carapebus, que dela se utilizará conforme lhe convier.

31.6. É vedado a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços

objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Carapebus.

Carapebus, 22 de junho de 2026.

Responsável técnico _____ Aleir da Silva Muniz Engenheiro Civil Mat: 35138	Fiscal do Contrato _____
Unid. Adm. Indireta _____ Adalberto Moisés N. Tavares Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana Mat: 35003	Unid. Adm. Direta _____ Murilo Batista Mussi Sec. M. Ad. De Agricultura e Abastecimento Mat: 35025